



**Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba**  
Estado de São Paulo

**ARQUIVADO**

1. COMISSÃO DE JUSTIÇA.
2. COMISSÃO DE FINANÇAS.
3. COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.
4. VEREADORES.

Projeto de Lei nº 238 / 2007 Em 22 / 12 / 2008

RI - art. 181

24-09-2007  
José Maria da Silva  
Diretor Legislativo  
Cria o Serviço Cidadão On-Line, no âmbito do município, e dá outras providências.

**A CÂMARA DE VEREADORES DE PINDAMONHANGABA APROVA:**

**Artigo 1º** – Fica, pela presente Lei, criado o serviço “CIDADÃO ON-LINE”, no âmbito do Município.

**Parágrafo Único** – O “CIDADÃO ON-LINE”, referido no caput deste artigo, será um plantão permanente para atender, via Internet, denúncias de saúde pública, desrespeito às condições de higiene e saúde de bares, restaurantes e similares, de discriminação racial ou de outras violações dos direitos humanos e de sossego público.

**Artigo 2º** – O atendimento das denúncias será feita por funcionários da Administração Municipal especialmente designados para este fim.

**Artigo 3º** – A Administração Municipal deverá, no âmbito de sua competência, encaminhar imediatamente a denúncia aos órgãos que a compõem e tomar as devidas medidas necessárias.

**§ 1º** – Nos casos em que as denúncias feitas não sejam da esfera do Poder Público Municipal, este deverá encaminhá-las aos órgãos competentes.

**§ 2º** – Será emitido e-mail ao cidadão reclamante, constando a confirmação do recebimento e informando as providências tomadas.

**Artigo 4º** – Cabe ao Executivo Municipal promover a divulgação deste serviço à população do Município.

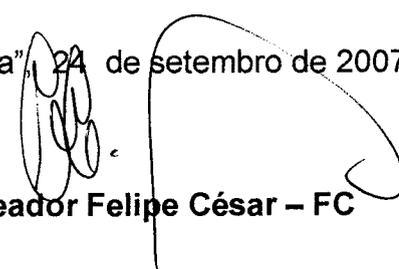
**Artigo 5º** – Para fins de cumprimento da presente lei, está o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com a iniciativa privada e/ou órgãos públicos.

**Artigo 6º** – Cabe ao Executivo Municipal, através de regulamentação, definir e editar normas necessárias à execução da presente lei.

**Artigo 7º** – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento a serem consignadas na lei orçamentária do ano de 2008.

**Artigo 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Francisco Romano de Oliveira”, 24 de setembro de 2007.

  
Vereador Felipe César – FC

11/09/2009 20:07:00



# **Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba**

## **Estado de São Paulo**

### **JUSTIFICATIVA**

Este projeto tem como foco central dar vez e voz à população, estimulando-a ao exercício pleno de sua cidadania através da Internet.

A utilização da Internet como ferramenta de trabalho foi escolhida devido à rapidez e ao seu crescente uso entre a população.

Dessa forma, o cidadão poderá denunciar e solicitar informações sobre questões de saúde pública, vigilância sanitária, direitos humanos e sossego público, de maneira rápida e eficaz.

Plenário "Dr. Francisco Romano de Oliveira", 24 de setembro de 2007.

**Vereador Felipe César – FC**